

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA GIOVANA PASQUAL DE MELLO, DD.^a
JUÍZA DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE SINOP - MT**

→ autos nº 1006896-09.2026.8.11.0015

BRIZOLA E JAPUR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

nomeada Perita nos autos da ação de **Recuperação Judicial** ajuizada pelos produtores rurais FERNANDO ZANATTA (CPF n.º 033.367.589-47 e CNPJ n.º 65.627.815/0001-40), PRISCILA ZANATTA (CPF n.º 059.463.389-35 e CNPJ n.º 65.602.333/0001-36) e EGON MAYER (CPF n.º 049.452.059-06 e CNPJ n.º 65.770.982/0001-46) e pela sociedade empresária F. ZANATTA ARMAZÉNS LTDA. (CNPJ n.º 40.259.077/0001-03), vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos:

1. Antes de mais nada, cumpre louvar o Juízo pela distinta oportunidade concedida, tendo executado o mister com zelo, eficiência e imparcialidade, orientando-se sempre pelos ditames da Lei n.º 11.101/2005.

Gize-se que a perita nomeada, **BRIZOLA E JAPUR ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, atua exclusivamente como Auxiliar do Juízo em processos de recuperação judicial e extrajudicial, falência, insolvência civil e conflitos societários, dispondo de equipe técnica permanente e multidisciplinar, composta por advogados, contadores, administradores de empresas e engenheiros agrícolas.

Porto Alegre
Av. Ipiranga, 40, 1511
Praia de Belas

Passo Fundo
Rua Independência,
800, 4º andar

São Paulo
Av. Paulista, 1471,
1110
Bela Vista
0800.123.6350

Curitiba
Rua Bom Jesus, 208,
1904, Juvevê

Florianópolis
Rua Demétrio Ribeiro,
51, 505, Centro

2. Conforme as diretrizes do Juízo (**ID 233017049**), esta Equipe Técnica apresenta o Laudo de Constatação Prévia anexo.

2.1. Nesse sentido, esta Perita **opina pelo deferimento do processamento da Recuperação Judicial**, diante do cumprimento integral dos requisitos exigidos pelo art. 48 e substancial dos requisitos exigidos pelo art. 51 da Lei n.º 11.101/2005, e recomenda, sem prejuízo, a intimação dos Requerentes para juntada dos seguintes documentos:

- L Fluxo de caixa realizado entre janeiro e abril de 2026 para F. ZANATTA ARMAZÉNS LTDA.;
- L Relatório completo do passivo fiscal para todos os Requerentes.

No que diz respeito ao quesito **competência** para processamento do feito, concluiu a Perita como correta a distribuição perante esta 4ª Vara Cível da Comarca de Sinop - MT, haja vista a maior concentração de áreas exploradas nas regiões de Juara (Polo X do Estado) e Novo Horizonte (Comarca de Porto dos Gaúchos - MT).

Além disso, no Laudo foram apresentados os detalhes acerca da operação desempenhada por cada Requerente, concluindo-se pela viabilidade do processamento do pedido em **consolidação substancial**, nos termos do art. 69-J da LRF.

Procedeu-se à análise das partes relacionadas, nos termos do art. 51-A, § 6º, da Lei nº 11.101/2005. Conforme detalhado no item "9" do anexo técnico, não foram identificados elementos objetivos que evidenciem confusão patrimonial, centralização de caixa, direção unitária, comunhão de ativos ou interdependência estrutural relevante entre as pessoas físicas e jurídicas examinadas, inexistindo, portanto, substrato fático apto a justificar a consolidação substancial ou a formação de litisconsórcio ativo necessário nesta fase perfunctória do procedimento com terceiros não integrantes do polo ativo da ação.

2.2. Para além disso, foram observadas as exigências do Provimento n.º 216/2026 do CNJ, especialmente quanto às obrigações do Perito previstas no art. 10.

Nesse sentido, em Parecer Técnico-Agrônomo, teceu suas considerações quanto:

- a) ao Relatório da Safra Atual (**ID 234329877**), reputando-o incompleto para fins do art. 8º, par. único, do Provimento n.º 216/2026 do CNJ;
- b) à *"perspectiva de safra e a viabilidade da continuidade da atividade produtiva, observadas as condições econômicas, operacionais e climáticas que influenciem diretamente a produção"* (art. 10, § 3º, do Provimento n.º 216/2026 do CNJ); e
- c) à *"existência de contratos de compra futura da produção, garantias constituídas sobre a safra ou bens vinculados, bem como a perspectiva de colheita no ciclo vigente, considerando fatores agrônômicos, climáticos e logísticos"* (art. 10, § 5º, do Provimento n.º 216/2026 do CNJ).

Nesse cenário, reiterou a conclusão pelo deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

2.3. Ademais, foram oferecidos subsídios em relação ao pedido de tutela de urgência, especificamente em relação à **essencialidade de ativos**, em Laudo anexo. Opinou-se pelo deferimento da tutela de urgência em relação às matrículas n.º 9.571 e 18.217 do CRI de Guarapuava – PR (Fazenda Rincão das Palmeiras), ao TRATOR AGRÍCOLA CASE IH MAGNUM 340 com GPS ASF VECTOR (chassi HCCZM340NCH40033), à PLATAFORMA DRAPER FT 3162, à COLHEITADEIRA GRÃOS AXIAL FLOW, e ao SUBSOLADOR AGRÍCOLA TERRUS, nos termos do art. 6º, § 7º-A, c/c art. 49 § 3º, da LRF.

2.4. Por fim, informa-se que os documentos disponibilizados administrativamente pelos Requerentes encontram-se acessíveis por meio do seguinte *link*:

<https://drive.google.com/drive/folders/1-AOyOjZoLYTSITPI-chQ7jGEfsCQSgtc?usp=sharing>

3. Destaca-se que, no ajuizamento da ação, os Produtores Rurais foram cadastrados exclusivamente enquanto pessoas físicas no PJe:

PJe RecJud 1006896-09.2026.8.11.0015	
Classe judicial	RECUPERAÇÃO JUDICIAL (129)
Assunto	Concurso de Credores (5000)
Jurisdição	SINOP
Autuação	11 mar 2026
Última distribuição	12 mar 2026
Valor da causa	R\$ 21.294.665,00
Segredo de justiça?	SIM
Justiça gratuita?	NÃO
Tutela/liminar?	SIM
Prioridade?	NÃO
Órgão julgador	4ª VARA CÍVEL DE SINOP

Polo ativo	
EGON MAYER - CPF: 049.452.059-06 (AUTOR(A))	
└	EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR - OAB MT3222-O - CPF: 630.715.331-87 (ADVOGADO)
└	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB MT7680-O - CPF: 704.891.571-49 (ADVOGADO)
FERNANDO ZANATTA - CPF: 033.367.589-47 (REQUERENTE)	
└	EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR - OAB MT3222-O - CPF: 630.715.331-87 (ADVOGADO)
└	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB MT7680-O - CPF: 704.891.571-49 (ADVOGADO)
F. ZANATTA ARMAZENS LTDA - CNPJ: 40.259.077/0001-03 (REQUERENTE)	
└	EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR - OAB MT3222-O - CPF: 630.715.331-87 (ADVOGADO)
└	EDUARDO HENRIQUE VIEIRA BARROS - OAB MT7680-O - CPF: 704.891.571-49 (ADVOGADO)
PRISCILA ZANATTA - CPF: 059.463.389-35 (AUTOR(A))	
└	EUCLIDES RIBEIRO DA SILVA JUNIOR - OAB MT3222-O - CPF: 630.715.331-87 (ADVOGADO)

Dessa forma, visando à transparência e à adequada identificação das partes, recomenda-se ao Cartório a retificação do cadastramento, para que passe a constar, igualmente, os CNPJs dos Produtores Rurais.

4. ***Diante disso***, serve a presente para:

- d) agradecer a oportunidade de contribuir com a prestação jurisdicional na condição de Perita;
- e) apresentar o Laudo de Constatação Prévia em anexo, em que opina pelo **deferimento do processamento da recuperação judicial** dos produtores rurais FERNANDO ZANATTA, PRISCILA ZANATTA e EGON MAYER e da sociedade empresária F. ZANATTA ARMAZÉNS LTDA., observado o cumprimento integral dos requisitos do art. 48 e substancial do art. 51 da Lei n.º 11.101/2005, em consolidação substancial (art. 69-J da Lei 11.101/2005), recomendando, sem prejuízo, a intimação dos Requerentes para juntada dos documentos a seguir:

- L Fluxo de caixa realizado entre janeiro e abril de 2026 para F. ZANATTA ARMAZÉNS LTDA.;
 - L Relatório completo do passivo fiscal para todos os Requerentes;
- f) apresentar Parecer Técnico-Agrônomo, em cumprimento às orientações do Provimento n.º 216/2026 do CNJ;
- g) em relação à essencialidade do ativo, recomendar a proteção dos bens móveis e imóveis indicados no item “2.3” supra;
- h) recomendar o cadastramento dos CNPJs de FERNANDO ZANATTA (CNPJ n.º 65.627.815/0001-40), PRISCILA ZANATTA (CNPJ n.º 65.602.333/0001-36) e EGON MAYER (CNPJ n.º 65.770.982/0001-46) no polo ativo da ação.

É a manifestação da Perita à elevada consideração do Juízo.

Sinop/MT, 1 de junho de 2026.

Brizola e Japur
administração judicial

Rafael Brizola Marques
OAB/ GO nº 75.819

José Paulo Japur
OAB/ GO nº 75.542